

da empresa CONSTRUTORA V. MARTINS LTDA., CNPJ nº 13.989.257/0001-60, visando apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 13/2015 – NRE/Maringá. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as demais providências. Em 06/12/21”. (Enc. proc. à SEED, em 06/12/21).

**17.555.165-4/21** - “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 17.555.165-4, e observadas as recomendações contidas na Informação nº 1264/2021-PRC/PGE, AUTORIZO, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual; art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. III, do Decreto nº 3.513/2016 a formalização do TERMO DE FOMENTO, entre o ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado da Educação e Esporte – SEED e a Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária – ACAP, CNPJ/MF sob nº 02.881.494/0001-96, cujo objeto é o atendimento educacional de 724 (setecentos e vinte e quatro) estudantes da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental das Escolas Itinerantes das áreas de acampamento do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra do Estado do Paraná, com a previsão de recursos para execução no importe de R\$ 4.474.600,02 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos reais e dois centavos). A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 06/12/21”. (Enc. proc. à SEED, em 06/12/21).

#### CASA MILITAR

**18.113.499-2/21** - “De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLO nº 18.113.499-2, e considerando que a qualificação profissional é exigido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, AUTORIZO, o afastamento dos servidores MATEUS JULIO SENSOLO – RG nº 9.996.492-8 e DANIEL EDUARDO LATUF – RG nº 9.164.272-7, para participarem do curso da aeronave KING Air 350, no período de 04/11/2021 a 22/11/2021, na cidade de Wichita – Kansas/ EUA, com ônus para Estado do Paraná. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 06/12/21”. (Enc. proc. à CASA MILITAR, em 06/12/21).

#### GOVERNADORIA

**17.887.572-8/21** - “Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros; Considerando que a doutrina majoritária se posiciona no sentido de que, verificada a hipótese passível de convalidação, não há discricionariedade do administrador público, sendo poder-dever levar a efeito o ato correicional, sob pena de mácula ao interesse público (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 22ª ed. rev. Malheiros, 2007, p. 452). Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei Federal nº. 9.784/99, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, e De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 17.887.572-8, aliado a manifestação favorável da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria (mov. 31) e o contido na deliberação da Comissão de Política Salarial (mov. 37) CONVALIDADO, em razão da implementação das medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia COVID-19, as horas extras e serviços extraordinários praticados acima dos limites estabelecidos pela Comissão de Política Salarial, na deliberação da 1ª Reunião Extraordinária de 28 de janeiro de 2021, em relação ao primeiro semestre de 2021, por parte da Universidade Estadual de Maringá e da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, nos hospitais universitários das respectivas instituições de ensino. ALERTAR que as Instituições Estaduais de Ensino Superior deverão observar o limite orçamentário e financeiro máximo de R\$18.101.755,85 (dezoito milhões, cento e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) para a realização das horas extras e serviços extraordinários do segundo semestre de 2021 nas áreas de ensino e de saúde. PUBLIQUE-SE. Em 06/12/21”. (Enc. proc. à SETI, em 06/12/21).

#### SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO E DA CULTURA

**18.289.996-8/21** - “De acordo com as informações constantes no

PROTOCOLADO nº 18.289.996-8 e observadas as recomendações da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/PGE (mov. 44), AUTORIZO, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016, a formalização do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria da Comunicação Social e da Cultura – SECC, a Universidade Estadual de Londrina – UEL e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UEL – FAUEL, cujo objeto é a execução de ações do Programa Bolsa Cultural Paraná Criativo - Aldir Blanc, com previsão de repasse de recursos para execução no importe de R\$ 16.288.500,00 (dezesseis milhões, duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais). PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 06/12/21”. (Enc. proc. à SECC, em 06/12/21).

**18.148.131-5/21** - “De acordo com os elementos de informação constantes no PROTOCOLADO nº 18.148.131-5, e atendidas as recomendações contidas na Informação nº 1375/2021-AUT/PGE (mov. 45) e da Procuradoria Consultiva junto a Governadoria (mov. 53), AUTORIZO, nos termos art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016, a formalização do CONTRATO DE GESTÃO entre o Centro Cultural Teatro Guaira e o serviço social autônomo E-Paraná Comunicações, com previsão de recursos para execução no importe de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência dos Titulares das Entidades solicitantes. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 06/12/21”. (Enc. proc. à SECC, em 06/12/21).

#### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

**18.194.785-3/21** - “De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 18.194.785-3, AUTORIZO, em caráter excepcional, o INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT a conduzir procedimento licitatório, através do Sistema de Registro de Preços, para contratação de empresa especializada em implantação, gestão e operação de serviços setorizados de zeladoria ambiental. PUBLIQUE-SE. Em 06/12/21”. (Enc. proc. à SECC, em 06/12/21).

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**17.307.028-4/21** - “De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 17.307.028-4, e atendidas as recomendações contidas na Informação nº 4200/2021 – AT/SESP (mov. 34), AUTORIZO, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016, a formalização de CONVÊNIO entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, e o Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, cujo objeto é a conjugação de esforços entre os partícipes para construção de nova sede da Delegacia de Polícia Civil, com previsão de recursos para execução no importe de R\$ 2.092.158,00 (dois milhões, noventa e dois mil, cento e cinquenta e oito reais) A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 06/12/21”. (Enc. proc. à SESP, em 06/12/21).

#### SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA FAMÍLIA E TRABALHO

**17.043.779-9/20** - “De acordo com os elementos constante no Protocolado nº 17.043.779-9, e considerando que o princípio da eficiência implementou um modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal, e, a par disso, os atos da administração devem ser realizados com maior qualidade, competência e eficácia possível; Considerando a necessidade de desburocratizar a tramitação dos expedientes administrativos; Considerando que através do Poder Hierárquico é possível atribuir, em caráter temporário e revogável, o exercício de algumas atribuições; Considerando a manifestação favorável da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria (mov. 108), RESOLVO: DELEGAR ao Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF a competência para celebrar os Termos de Fomento derivados do Edital nº 001/2021.